



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1622, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de Autarquias e Fundações, o Relato nº 20/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/0/2022, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.009369/2021-20 resolve:

Art. 1º REVOGAR 17 (dezesete) normativos constantes no Anexo I, da presente Portaria, como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO REVOGADOS

Ano	Normativo
2009	Instrução de Serviço 2/DG, de 26/02/2009
2011	Instrução de Serviço/DG nº 2, de 18/01/2011
2016	Instrução de Serviço 3, de 03/02/2016
2016	Memorando-Circular 3/DIR, de 02/02/2016
2016	Memorando 3/2016/DIREX
2017	Memorando-Circular 46/2017/DIR, de 22/03/2017

2018	Memorando-Circular 2402/2018/DIR, de 30/07/2018
2018	Memorando-Circular 1112/CGPERT, de 04/05/2018
2018	Memorando-Circular 1342/CGPERT, de 25/05/2018
2018	Memorando-Circular 1612/2018/CGPERT, de 07/06/2018
2019	Instrução de Serviço nº 24/DG, de 29/11/2019
2019	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 17/05/2019
2019	Ofício-Circular 118435/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 118962/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 118980/CGPERT, 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 119007/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 119030/CGPERT, de 27/11/2019



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 30/03/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10935932** e o código CRC **FF0CBF86**.

Referência: Processo nº 50600.009369/2021-20

SEI nº 10935932



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115

- XVIII - São Paulo/SP-São Luís/MA, prefixo 08-0085-00;
 XIX - São Paulo/SP-Belém/PA, prefixo 08-0086-00;
 XX - São Paulo/SP-Canindé/CE, prefixo 08-0089-00;
 XXI - São Paulo/SP-Parnaíba/PI, prefixo 08-0093-00;
 XXII - São Paulo/SP-Campina Grande/MS, prefixo 08-0095-00;
 XXIII - Patos/PB-Rio de Janeiro/RJ, prefixo 13-0018-00;
 XXIV - Guarabira/PB-Rio de Janeiro/RJ, prefixo 13-0020-00;
 XXV - Guarabira/PB-São Paulo/SP, prefixo 13-0022-00;
 XXVI - Campina Grande/PB-Rio de Janeiro/RJ, prefixo 13-0021-00.

Art. 3º Permitir que a transportadora realize viagens já vendidas por até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, sem deixar de cumprir o disposto na Lei 11.975/09 e na Resolução ANTT 4.282/14.

Art. 4º Estabelecer a penalidade de multa prevista na Resolução ANTT 233/03, art. 1º, inciso IV, alínea r, para o caso de descumprimento.

Art. 5º Encaminhar o processo à SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.017309/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF
STAR BUS TURISMO LTDA	44.501.553/0001-01	005916
VIACAO CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	44.886.671/0001-77	005918
VOU DE BOA VIACAO E EVENTOS LTDA	44.737.972/0001-39	005919

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.017248/2022-61, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF
A10 TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	36.672.587/0001-22	005892
A2 SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA	22.743.112/0001-75	005893
BLUE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	45.152.572/0001-24	005895
BUENO VIAGENS EIRELI-ME	05.493.209/0001-58	001885
CATLEYA TURISMO LTDA	42.418.078/0001-70	005896
CRISTO VIVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	27.220.385/0001-59	005897
DTTRANS TRANSPORTES EIRELI	22.660.307/0001-51	005899
FEDEK MULTI EMPREENDIMENTOS LTDA	45.009.187/0001-22	005900
GILVAN NUNES DE OLIVEIRA LTDA	32.018.943/0001-38	005901
JD TURISMO LTDA	44.032.533/0001-20	005903

DECISÃO Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 59; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.117650/2021-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, CNPJ nº 28.670.958/0001-09, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais VOLTA REDONDA (RJ) - CAXAMBU (MG), prefixo 07-0016-00, e RIO DE JANEIRO (RJ) - CAXAMBU (MG), prefixo 07-0018-00, no trecho VOLTA REDONDA (RJ) para CAXAMBU (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 193, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 73; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.011441/2022-98, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a implantação da linha DOURADOS (MS) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo 19.0115.00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) para: ANAURILANDIA (MS), BATAGUASSU (MS), BATAIPORA (MS), DEODAPOLIS (MS), FATIMA DO SUL (MS), GLORIA DE DOURADOS (MS), IVINHEMA (MS), NOVA ANDRADINA (MS) e VICENTINA (MS);

II - De: PRESIDENTE EPITACIO (SP) para: ANAURILANDIA (MS), BATAGUASSU (MS), BATAIPORA (MS), DEODAPOLIS (MS), IVINHEMA (MS) e NOVA ANDRADINA (MS);

III - De: PRESIDENTE VENCESLAU (SP) para: ANAURILANDIA (MS), BATAGUASSU (MS), BATAIPORA (MS), IVINHEMA (MS) e NOVA ANDRADINA (MS);

IV - De: SANTO ANASTACIO (SP) para: ANAURILANDIA (MS), BATAGUASSU (MS), BATAIPORA (MS), DEODAPOLIS (MS), GLORIA DE DOURADOS (MS), IVINHEMA (MS) e NOVA ANDRADINA (MS);

V - De: PRESIDENTE BERNARDES (SP) para: BATAGUASSU (MS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 195, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados interestaduais objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 80; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.024157/2022-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para realizar operação simultânea da linha interestadual ITAJUBA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-0213-60, com a linha intermunicipal EMTU-5213 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (SP) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.612, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, em observância às disposições contidas no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o disposto no processo nº 50600.006765/2022-86, resolve:

Art. 1º REMANEJAR a Função Gratificada FG-2 - Assistente II, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, para a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Caso a Função Gratificada citada no artigo anterior possua ocupante na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, este fica dispensado da função a partir do início da vigência desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 1.622, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de Autarquias e Fundações, o Relato nº 20/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/03/2022, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.009369/2021-20 resolve:

Art. 1º REVOGAR 17 (dezesete) normativos constantes no Anexo I, da presente Portaria, como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
 Diretor-Geral



ANEXO I

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO REVOGADOS

Ano	Normativo
2009	Instrução de Serviço 2/DG, de 26/02/2009
2011	Instrução de Serviço/DG nº 2, de 18/01/2011
2016	Instrução de Serviço 3, de 03/02/2016
2016	Memorando-Circular 3/DIR, de 02/02/2016
2016	Memorando 3/2016/DIREX
2017	Memorando-Circular 46/2017/DIR, de 22/03/2017
2018	Memorando-Circular 2402/2018/DIR, de 30/07/2018
2018	Memorando-Circular 1112/CGPERT, de 04/05/2018
2018	Memorando-Circular 1342/CGPERT, de 25/05/2018
2018	Memorando-Circular 1612/2018/CGPERT, de 07/06/2018
2019	Instrução de Serviço nº 24/DG, de 29/11/2019
2019	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 17/05/2019
2019	Ofício-Circular 118435/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 118962/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 118980/CGPERT, 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 119007/CGPERT, de 27/11/2019
2019	Ofício-Circular 119030/CGPERT, de 27/11/2019

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 6/CONSAD-VALEC, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário - PDV 2022, para os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e empregados pertencentes ao Plano de Cargos e Salários 2007, no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XLI, do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 392ª Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, conforme consta no processo nº 51402.100741/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário - 2022 no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos termos do Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
 Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - 2022

1. DO OBJETO

1.1. Instituir o Plano de Desligamento Voluntário - PDV 2022 para os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e empregados pertencentes ao Plano de Cargos e Salários 2007, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VERBAS RESCISÓRIAS

2.1. A título de incentivos financeiros, o empregado que aderir ao PDV 2022 receberá:

2.2. 13 (treze) vezes a última remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao seu desligamento, limitado a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

2.3. O empregado que aderir ao PDV 2022 fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento, a saber:

2.3.1. Remuneração dos dias trabalhados no mês do desligamento;

2.3.2. Férias vencidas e/ou proporcionais;

2.3.3. 1/3 constitucional de férias;

2.3.4. 13º salário proporcional.

2.4. Não haverá desconto de INSS e IRRF sobre o valor do incentivo de 13 remunerações.

2.5. As faltas e atrasos serão descontados, assim como possível saldo de banco de horas existente.

2.6. Caso existam, os valores referentes aos débitos com a VALEC também serão descontados.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Somente empregados ativos serão considerados elegíveis para solicitar adesão ao PDV 2022.

3.2. Deverá ser apresentada declaração de beneficiário do INSS para verificação de data de concessão de aposentadoria e impactos advindos da vigência da Emenda Constitucional 103/2019.

3.3. Não estarão elegíveis ao PDV em comento os empregados que completarem 75 anos de idade no ano 2022.

3.4. Para preencher o formulário eletrônico de adesão, o empregado deverá observar os seguintes critérios:

3.4.1. Não estar com o contrato de trabalho suspenso, devendo retornar à VALEC até 03 (três) dias antes do seu desligamento;

3.4.2. Caso o empregado seja anistiado ou reintegrado judicialmente somente terá seu pedido de adesão examinado mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado;

3.4.3. Não responder a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

3.4.4. Não estar licenciado por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastado e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença;

4. DA ADESAO

4.1. As adesões ao PDV serão realizadas exclusivamente através de formulário eletrônico disponível no site da VALEC (valec.gov.br/pdv-2022).

4.2. Para submeter a solicitação de adesão, os seguintes documentos devem estar anexados ao formulário eletrônico de aplicação:

4.2.1. Formulário de Adesão, disponível no link (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Formulario_de_Adesao.pdf), preenchido e assinado manualmente;

4.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas contendo informações pessoais e do contrato de trabalho;

4.2.3. Exame demissional;

4.2.4. Documento de identificação atual em frente e verso;

4.2.5. Foto segurando documento de identificação próximo ao rosto;

4.2.6. No caso de empregados cedidos, comunicado de adesão disponível no link (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Comunicado_de_Adesao.pdf), com a comprovação de "devolução ao órgão de origem" no sistema SIAPE.

4.3. Só será possível submeter a solicitação de adesão ao PDV 2022 se todos os documentos listados no item anterior forem anexados no formulário eletrônico.

4.4. Deverá constar do termo de adesão renúncia dos empregados à:

4.4.1. Ações trabalhistas individuais e/ou representado ou substituído em ação coletiva em face da Valec.

4.4.2. Alterações de plano de saúde nos últimos cinco anos.

4.4.3. Incorporação de cargos comissionados ocupados na empresa.

4.4.4. Incorporação de parcelas ou complementações em ações do quadro de pessoal pertencente.

4.4.5. Pretensão de horas suplementares nos últimos 05 anos.

4.4.6. Pretensões adicionais sobre adicional de insalubridade ou periculosidade.

4.4.7. Pretensões de aplicação de convenção coletiva.

4.5. Após submeter a solicitação de adesão ao PDV 2022, o empregado receberá por e-mail um número de protocolo que confirmará o recebimento da solicitação, contendo data e hora.

4.6. Caso seja necessário o reenvio de algum documento, o empregado receberá uma notificação para, no prazo de 03 (três) dias, encaminhar as complementações necessárias.

4.7. O empregado poderá acompanhar o status da sua solicitação através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com.

4.8. Este PDV possui como limitação o orçamento de pessoal para o ano 2022 aprovado na LOA 2022, ou seja, há orçamento para adesão de todos os empregados do público elegível.

4.9. A adesão significa conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste regulamento.

5. DA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

5.1. As solicitações de adesão ao PDV 2022 serão analisadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas, que definirão as datas de desligamento dos empregados em imediatamente, 30 dias, 120 dias ou 180 dias seguintes à adesão ao PDV.

5.2. A data de desligamento considerará o período necessário para o empregado transferir conhecimentos considerados estratégicos às equipes de trabalho.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do número de protocolo de adesão ao PDV 2022, o empregado terá a sua solicitação homologada.

6.2. A homologação será publicada no Diário Oficial da União e indicará o último dia de trabalho do empregado.

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. Após o recebimento do protocolo de solicitação ao PDV 2022, caso o empregado deseje desistir do processo, terá 10 dias (corridos) para fazê-lo.

7.2. Para desistir do processo, o empregado deverá encaminhar via formulário eletrônico específico, disponível no site valec.gov.br/pdv-2022, o Termo de Desistência devidamente assinado (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Termo_de_Desistencia.pdf).

7.3. Em caso de desistência, o empregado não terá mais acesso a sua aplicação e caso queira aderir novamente, dentro do prazo estabelecido, deverá abrir uma nova solicitação.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. A rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV 2022 será efetivada na modalidade "a pedido".

8.2. O PDV 2022 dá quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho.

8.3. Após a homologação, o empregado receberá, no e-mail cadastrado, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que deverá ser assinado em 4 vias e entregues pessoalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social para baixa.

8.4. Para a entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o empregado deverá agendar o dia e o horário através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com.

8.5. O empregado poderá optar em devolver o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e a Carteira de Trabalho através dos Correios, ficando a seu encargo os custos relativo a postagem.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Início da divulgação do PDV 2022 no dia 21 de março de 2022;

9.2. Publicação no Diário Oficial da União do Regulamento do PDV 2022, na data de 1º de abril de 2022;

9.3. Início do recebimento das solicitações de adesão ao PDV - a partir da publicação do Regulamento no Diário Oficial;

9.4. Término do Prazo de solicitação de adesão ao PDV 2022 - 30 (trinta) corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União;

9.5. Homologação - Até 15 dias após o recebimento do número de protocolo de adesão;

9.6. Pagamento - Até o 10º dia após a homologação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade "a pedido", por ocasião do desligamento, o empregado não fará jus ao recebimento do aviso prévio indenizado e nem multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

10.2. O empregado cedido deverá comunicar imediatamente o órgão a que está cedido através do comunicado de adesão disponível no site (valec.gov.br/documentos/PDV_2022_Comunicado_de_Adesao.pdf).

10.3. O comunicado previsto no item 10.2 deverá ser encaminhado juntamente ao termo de adesão ao PDV através do formulário eletrônico.

10.4. Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício até então concedido pela VALEC.

10.5. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento da VALEC, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos.

10.6. O empregado que aderir ao presente PDV 2022 ficará impossibilitado de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente pela VALEC.

10.7. É vedado o estabelecimento de novo vínculo com a VALEC por meio de cargos estatutário ou por cargo em comissão de livre provimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do efetivo desligamento no PDV 2022.

10.8. O empregado que aderir ao PDV 2022 deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela VALEC, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

10.9. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento será excluído do processo do PDV 2022 e não fará jus a nenhum dos incentivos e benefícios oferecidos no plano de desligamento.

10.10. Eventuais dúvidas serão respondidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico valec.pdv2022@gmail.com ou pelo canal de ordem de serviço da SUGEP através do <https://osgp.valec.gov.br/>.

10.11. Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pelo Diretor-Presidente da VALEC.

10.12. As informações pessoais serão consideradas restritas conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

10.13. Todos os formulários referenciados no presente regulamento, estão disponíveis no site da VALEC, endereço eletrônico <https://www.valec.gov.br/pdv-2022>.

